GRUPO II – CLASSE I – 1ª Câmara
TC 003.467/2018-0
Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA
Responsável: José Maria da Rocha Torres (213.991.073-72)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
Representação legal: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda (8598/OAB-MA) e outros, representando José Maria da Rocha Torres.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO CONHECIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se, originalmente, de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Maria da Rocha Torres, ex-prefeito, em razão da omissão no dever de prestar contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, relativas aos recursos transferidos em 2012 ao município de Itaipava do Grajaú/MA.

2. Na presente oportunidade, apreciam-se Embargos de Declaração opostos pelo responsável (peça 64), por meio de sua Procuradora recém constituída (peça 66).

3. Relembro que, por meio do Acórdão 13.926/2019-1ª Câmara (peça 52), proferido na sessão de 19/11/2019, esta Corte rejeitou as alegações de defesa do Sr. José Maria da Rocha Torres (item 9.1), julgou irregulares suas contas, tendo o condenado ao ressarcimento do débito discutido nos autos (R$ 286.248,00, em valores históricos – item 9.2), bem como lhe aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 50.000,00 (item 9.3).

4. Irresignado, o ex-prefeito maneja Embargos de Declaração, por meio do expediente apresentado em 8/1/2020 (peça 64), alegando a existência de supostas omissões no referido *decisum*.

5. Em síntese, alega o Embargante que (peça 64, p. 2):

> *"o acórdão ora em comento é **bastante sucinto** e **sem especifica (sic) alguma quanto à decisão**, ensejando os presentes embargos, haja vista que por imposição legal e constitucional toda decisão administrativa deve vir discriminada em todos os aspectos, sejam objetivos, sejam subjetivos os motivos." (g.n.)*

6. Nesta esteira, alega o Embargante que teria havido violação ao disposto no art. 93, inciso X, da CF, bem como do preceito contido no art. 69, inciso II, do RI/TCU.

7. Com efeito, postula o Embargantes pelo provimento dos aclaratórios, para se eliminarem as pretensas omissões.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63702618.